



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

EDITAL Nº 47/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A COMISSÃO
RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ELEITORAL DO CAMPUS SANTA MARIA DA
BOA VISTA**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, IFSertãoPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de nº 13/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2020, convoca a comunidade acadêmica do Campus Santa Maria da Boa Vista do IFSertãoPE, para participar da eleição de seus representantes na Comissão Responsável pela realização do Processo Eleitoral para escolha do Diretor Geral do Campus Santa Maria da Boa Vista referente ao término de mandato do quadriênio 2020-2024, nos termos dos dispositivos constantes na Lei nº 11.892/2008 de 20/12/2008 e Decreto nº 6.986 de 20/12/2009.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Edital tem por objetivo disciplinar o Processo de Eleição dos Membros que irão compor a Comissão responsável pelo Processo Eleitoral para escolha do Diretor Geral do Campus Santa Maria da Boa Vista referente ao término de mandato do quadriênio 2020-2024.

Art. 2º. Os representantes da categoria Docente (EBTT) serão eleitos pelos respectivos pares.

Art. 3º. Os representantes da categoria Técnicos Administrativos em Educação (TAE) serão eleitos pelos respectivos pares.

Art. 4º. Os representantes da categoria Discentes serão eleitos pelos respectivos pares.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º. O Campus elegerá uma Comissão, que será composta por:

I – 03 (três) representantes da categoria docente e seus respectivos suplentes;

II – 03 (três) representantes da categoria técnicos administrativos em educação e seus respectivos suplentes;

III – 03 (três) representantes da categoria discente e seus respectivos suplentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Parágrafo único. Os demais candidatos classificados no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação da sua respectiva categoria, caso haja necessidade.

Art. 6º. A comissão eleitoral do Campus terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, para a realização dos processos de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes; IV - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta; VI - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VII - preparar urna e demais materiais necessários para a eleição;
- VIII - atuar como mesário no dia da votação;
- IX - apurar os votos ao final dos trabalhos;
- X - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e XI - decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III
DA CANDIDATURA E SEUS PRÉ-REQUISITOS

SEÇÃO I
DOS SERVIDORES

Art. 7º. São elegíveis todos os servidores em efetivo exercício do quadro permanente da Instituição, que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior e/ou do Conselho de Campus;
- II – Não ser membro do Colégio de Dirigentes;
- III – Não estar afastado para:
 - a) Servir a outro órgão ou entidade;
 - b) Afastamento para estudo ou missão no exterior;
 - c) Exercício de mandato eletivo;
 - d) Pós-graduação ou Pós-doutorado.
- IV – Não estar licenciado para:
 - a) Atividade Política;
 - b) Por motivo de afastamento do cônjuge;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

- c) Tratar interesses particulares;
- d) Desempenho de mandato classista;
- e) Maternidade;
- f) Tratamento para a própria saúde ou de familiar superior a 90 dias.

SEÇÃO II
DOS DISCENTES

Art. 8º. São elegíveis todos os discentes regularmente matriculados no Campus, que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos na data da publicação do Edital de eleição.

Art. 9º. São considerados regularmente matriculados os discentes com matrícula regular ativa nos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação no Campus.

Art. 10. Os servidores que estudem no IFSertãoPE se estiverem interessados em candidatar-se, deverão fazer em categoria diferente da discente.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. Os candidatos deverão inscrever-se através do link (<https://bit.ly/comissaoeleitoralsmbv>) e anexar a documentação necessária, de acordo com o cronograma de atividades (Anexo I).

Art. 12. No ato da inscrição os candidatos deverão preencher o formulário com as seguintes informações:

- I - endereço de e-mail;
- II - categoria à qual pertence;
- III - unidade Institucional ao qual está vinculado;
- IV - número de matrícula para discentes ou número do SIAPE para servidores;
- V - nome completo;
- VI - número do documento de identificação oficial;
- VII - número do CPF.

Parágrafo único. Ao fim do preenchimento do formulário os candidatos deverão anexar documento de identificação oficial e declaração de vínculo institucional emitida pelo sistema SIPPAG/IFSertãoPE (no [sítio web https://sippag-web.ifsertao-pe.edu.br/declaracao](https://sippag-web.ifsertao-pe.edu.br/declaracao) para servidores), ou emitida no sistema SUAP (no [sítio web https://suap.ifsertao-pe.edu.br/](https://suap.ifsertao-pe.edu.br/) para discentes).

Art. 13. O recibo de inscrição será encaminhado para o e-mail cadastrado no formulário de inscrição.

CAPÍTULO V
DA CAMPANHA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 14. A campanha dos candidatos poderá ser realizada até 48 horas antes do início da votação, sendo vedado, aos candidatos e eleitores:

- I - condutas ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de quaisquer membros da comunidade do IFSertãoPE;
- II - a utilização de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, apoio partidário ou empresarial;
- III - a utilização indevida da logomarca ou qualquer outro elemento de identidade visual do IFSertãoPE.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 15. A eleição dos membros que irão compor a comissão responsável pelo processo eleitoral ocorrerá na data estabelecida no cronograma (Anexo I), em horário a ser divulgado pela comissão organizadora, até 48 horas antes do início da votação.

Art. 16. Será ato obrigatório a apresentação de documento de identificação oficial com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou crachá institucional) no momento da votação.

Art. 17. Após assinar a lista de presença, os servidores e alunos receberão uma cédula de votação com os nomes de todos os candidatos elegíveis, devendo assinalar o campo apropriado, ao lado do nome de um único candidato escolhido, e depositar na urna.

Parágrafo único. Não será permitida mais de uma pessoa na cabine de votação, devendo haver suficiente isolamento do local onde será depositado o voto.

Art. 18. Os votos serão depositados em urnas invioláveis, que só serão abertas no momento da apuração e na presença de fiscais eventualmente nomeados pela Comissão de Eleição.

Art. 19. É vedado o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio.

Art. 20. Caso não haja inscritos numa categoria, ou número insuficiente de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes por categoria, o CONSUP indicará os nomes para compor a comissão eleitoral local do Campus.

Parágrafo Único. Não haverá votação para uma determinada categoria, se a mesma tiver até 03 (três) candidatos inscritos, sendo estes considerados titulares para compor a comissão local.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 21. A apuração terá início logo após o encerramento da votação, sendo realizada pelos mesários (integrantes da comissão), podendo qualquer servidor ou aluno comparecer à apuração para fiscalizar os trabalhos.

Art. 22. A equipe de apuração, composta pelos mesários (integrantes da comissão eleitoral), lavrará ata dos trabalhos, fazendo constar nela todas as ocorrências.

Art. 23. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédula que:

- I - não corresponder ao modelo oficial;
- II - não estiver devidamente rubricados pelos membros da mesa;
- III - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expressem seu voto;
- IV - contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- V - estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do leitor;
- VI - forem atribuídas a candidatos não registrados;
- VII - que contenha alguma forma de identificação nominal do eleitor.

Art. 24. Finalizada a apuração, considerar-se-ão eleitos os candidatos mais votados, titulares e suplentes, respectivamente.

Art. 25. Em caso de empate, ou ausência de votos entre os servidores, será utilizado como critério de desempate ou elegibilidade, nesta ordem:

- I - o candidato há mais tempo na instituição;
- II - o candidato mais idoso em ano, meses e dias.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Impugnações aos itens do edital poderão ser interpostas através do e-mail: csmbv.eleicao@ifsertaope.edu.br, de acordo com o período previsto no Anexo I.

Art. 27. O resultado final das eleições será publicado no sítio institucional.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Petrolina, 07 de junho de 2022.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

ANEXO I

ATIVIDADES	DATA
Aprovação das regras para a escolha da Comissão Eleitoral	03/06/2022
Criação da comissão responsável pela escolha dos membros da Comissão Eleitoral	03/06/2022
Publicação da Portaria	03/06/22
Publicação do Edital	07/06/22
Período de Inscrição	08 a 10/06/22
Divulgação da relação de Inscritos e deferimento das inscrições	13/06/22
Eleição	15/06/22
Resultado	17/06/22
Publicação da Portaria de designação da comissão responsável pelo Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Diretor Geral do Campus Santa Maria da Boa Vista	17/06/22
Encaminhamento de minuta de regulamento do processo de consulta à comunidade para escolha de Diretor-Geral do Campus Santa Maria da Boa Vista para a Procuradoria.	22/06/22
Aprovação do Edital pelo Conselho Superior	28/06/22
Publicação do Edital	29/06/22
Período de Inscrição dos Candidatos a Diretor-Geral	30/06 e 01/07/22
Divulgação da lista de eleitores/local de votação, mesários e fiscais	01/07/22
Debate	05/07/22
Eleição/Apuração	07/07/22
Interposição de Recursos	12/07/22
Homologação do resultado pelo Consup (reunião ordinária prevista)	29/07/22